



**TERMO DE CONTRATO SPDA Nº 05/2022**  
**PROCESSO Nº 7110.2022/0000039-6**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2022-SPDA**  
**CONTRATANTE: COMPANHIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO E**  
**MOBILIZAÇÃO DE ATIVOS – SPDA**  
**CONTRATADA: SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A**

Aos 28 dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte e dois, nesta cidade de São Paulo, de um lado a **COMPANHIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO E MOBILIZAÇÃO DE ATIVOS – SPDA**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.697.171/0001-38, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 190, 5º andar, Centro, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01002-900, neste ato representada pelo Diretor Administrativo Financeiro, **Mauricio Akihiro Maki** e pelo Diretor Presidente, **Hélio Rubens de Oliveira Mendes**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** ou **SPDA**, autorizada pela 18ª Reunião Ordinária da Diretoria Executiva, e do outro a empresa **SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A**, com sede na Alameda Araguaia, nº 1.142, bloco 01, Alphaville, Barueri/SP, CEP 06455-000, inscrita no CNPJ sob o nº 69.034.668/0001-56 vencedora e adjudicatária da licitação supra, neste ato representada por seu representante legal, **Giovana Vieira Alves**, Diretora de Mercado Público, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] e portadora do RG nº [REDACTED] conforme documento comprobatório, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, objetivando a aquisição dos serviços discriminados na Cláusula Primeira – OBJETO, que será fornecido na conformidade das cláusulas que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de administração e gerenciamento de créditos disponibilizados em cartão eletrônico com chip de segurança de vale refeição para os funcionários da Companhia São Paulo de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos – SPDA (“SPDA”), em quantidade e frequência variável, conforme especificações descritas no **Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO**



**2.1. A Contratante depositará à Contratada, mensalmente e de forma pré-paga, o valor relativo aos créditos dos “Vale Refeição” a serem disponibilizados nos cartões pessoais dos colaboradores da SPDA.**

**2.2. Após a efetivação dos créditos nos respectivos cartões, será emitida a Nota Fiscal, na qual constará a contraprestação do valor referente a taxa de administração do serviço prestado e que será paga no prazo de 30 (trinta) dias, mediante ateste do CONTRATANTE.**

**2.3. A taxa de administração, conforme estabelecido na licitação é de 0,0% (zero por cento). Sendo o valor mensal máximo do contrato R\$ 7.418,40 (sete mil quatrocentos e dezoito reais e quarenta centavos) e o valor anual máximo do contrato de R\$ 89.020,80 (oitenta e nove mil e vinte reais e oitenta centavos).**

**2.4. O valor ofertado é líquido, nele está incluído além dos lucros, todos os custos, impostos, taxas, benefícios, encargos e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação dos serviços contratados inclusive os decorrentes de transporte, de despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida à Contratada além do valor previsto no item 2.2.**

**2.5. Para fazer frente às despesas do contrato, existem recursos disponíveis na conta corrente da SPDA, mantida junto ao Banco do Brasil, para suportar a contratação em referência.**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**3.1. Durante o prazo de vigência do presente ajuste, fica vedada a aplicação de reajuste de valores pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.**

**3.1.1. Na prorrogação do prazo de vigência deste Contrato, desde que cumprido o período de um ano, poderá ser concedido reajuste de valores, nos termos do Decreto Municipal nº 57.580 de 19 de janeiro de 2017, observando-se as demais normas que regulamentam a matéria.**

**3.2. Ressalva-se a possibilidade de alteração das condições contratadas, em face da superveniência de normas federais ou municipais, disciplinando a matéria.**

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DO AJUSTE**

**4.1. O prazo de início da execução do objeto é imediato.**

**4.2. O presente Contrato reger-se-á pelas disposições da Lei Municipal nº 13.278, de 7 de janeiro de 2002, normas gerais da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, demais**



normas complementares, disposições deste Contrato, do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2022 – SPDA e seus anexos e da Proposta apresentada pela Contratada.

**4.3.** A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

**4.4.** A Contratada responderá por todo e qualquer dano que venha a ser causado à Contratante ou a terceiros durante a prestação dos serviços, podendo o valor referente ao prejuízo apurado ser descontado de pagamentos devidos à Contratada.

**4.5.** A Contratada obriga-se a manter, durante o prazo de execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**4.6.** A Contratação vigorará a partir da data de sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitados a 60 (sessenta) meses, nas mesmas condições, desde que haja concordância das partes, manifestada, expressamente, até 60 (sessenta) dias antes de seu término, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1.** O prazo para disponibilização dos créditos em cartão será de, no máximo, 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação pela Contratante.

**5.2.** A Contratante depositará, mensalmente, à Contratada o valor relativo aos créditos dos “Vale Refeição” a serem disponibilizados. O prazo de pagamento da taxa de administração será de 30 (trinta) dias, a contar da entrega da Fatura ou Nota Fiscal-Fatura de prestação dos serviços, na qual deverá constar a conta corrente em que a Contratante fará o depósito dos valores.

**5.2.1.** Não haverá qualquer atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

**5.3.** O pagamento será efetuado considerando que todas as certidões previstas no item 11.3.2.2 do Edital sejam entregues com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência à data do vencimento da Nota Fiscal de prestação dos serviços.

**5.3.1.** As certidões deverão estar vigentes na data de cada pagamento.

**5.4.** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**5.5.** O pedido de pagamento deverá ser acompanhado da Fatura ou Nota Fiscal-Fatura e das certidões de regularidade fiscal apresentadas na licitação.

**5.6.** Qualquer pagamento não isentará a Contratada das responsabilidades contratuais.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE**



## 6.1. Das Obrigações da Contratada:

6.1.1. À Contratada, além das obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência (Anexo I do Edital), daquelas estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federais e municipais sobre licitações, cabe:

- I – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- II – Apresentar ao Contratante, quando exigido, comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que prestam ou tenham prestado serviços ao Contratante, por força deste contrato;
- III – Cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução dos serviços;
- IV - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento;
- V - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
- VI - Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, por solicitação formulada pelo Contratante;
- VII - Dar ciência imediata e por escrito ao Contratante sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- VIII - Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;
- IX - Manter equipamentos, sistema de informação e utensílios necessários à execução dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade necessária à boa execução dos trabalhos;
- X - Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do órgão, respeitando suas normas de conduta;
- XI - Prestar os serviços de acordo com os parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica e pela legislação;
- XII – Reexecutar serviços sempre que solicitado pelo Contratante, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos; e
- XIII – Reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão prevista no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.



## **6.2. Das Obrigações da Contratante:**

**6.2.1** Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, o Contratante obriga-se a:

- I - Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- II - Exercer a fiscalização dos serviços, por intermédio de um gestor contratual designado em ato próprio;
- III - Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da Contratada, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os empregados da Contratada e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato; e
- IV- Prestar aos empregados da Contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços contratados.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO PELA CONTRATANTE**

**7.1.** A Contratante exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo, ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela Contratada, efetuando avaliação periódica.

**7.2.** A fiscalização dos serviços pela Contratante não exclui nem reduz a completa responsabilidade da Contratada pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**8.1.** Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

## **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

**9.1.** Pelo descumprimento do ajuste, a Contratada sujeitar-se-á às penalidades adiante especificadas, que serão aplicadas pela Contratante, e só serão dispensadas nas hipóteses de comprovação pela Contratada, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento do ajuste ou de manifestação informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Contratante.

**9.1.1.** Advertência para os casos de atraso ou descumprimento na prestação de quaisquer dos serviços previstos no item 2 do Termo de Referência, desde que não tenham causado prejuízo financeiro à Contratante e não sejam caso de reincidência no mesmo período de 12 (doze) meses;

**9.1.2.** Nos casos de reincidência, a sanção para descumprimento de quaisquer dos serviços previstos no item 2 do Termo de Referência será de:



**9.1.2.1.** Multa de **1%** (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, **por dia de atraso, até o 30º** (trigésimo) dia corrido;

**9.1.2.2.** Multa de **20%** (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato **após 30 (trinta) dias**, além de rescisão contratual; e

**9.1.3.** Multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor mensal do Contrato por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste que não estejam previstas no item 2 do Termo de Referência.

**9.2.** Caso a Contratante decida, justificadamente, pela não aplicação das penalidades previstas, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

**9.3.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

**9.4.** O prazo para pagamento das multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da Contratada.

**9.5.** É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

**9.6.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, observados os prazos ali fixados.

**9.7.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada na sede da Contratante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

**10.1.** O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de rescindir este contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por vista postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Contratante.

**10.2.** O presente instrumento poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

**10.2.1.** Unilateralmente, a critério exclusivo da Contratante, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

I. o atraso injustificado na entrega dos itens licitados;

II. a entrega dos itens fora das especificações constantes neste Contrato e no Edital de Licitação;



- III. subcontratação total do objeto desde Contrato, caracterizando a mera intermediação, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- IV. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;
- V. o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste contrato, anotadas na forma do §1º do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 1993;
- VI. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VII. a dissolução da empresa;
- VIII. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Contratante, prejudique a execução deste Contrato;
- IX. as razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Diretoria Executiva, nos autos do processo administrativo a que se refere este instrumento; e
- X. a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

**10.2.2.** Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a Contratante;

**10.2.3.** Judicialmente, nos termos da legislação vigente; e

**10.2.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1.** Fazem parte integrante deste, para todos os efeitos legais, o Edital de Licitação nº 01/2022 – SPDA e seus Anexos e a Proposta de Preço da Contratada.

**11.2.** A Contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**11.3.** O Contrato, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Municipal nº 13.278, de 2002, as Leis Federais nº 8.666, de 1993 e nº 10.520, de 2002, e demais normas pertinentes.

**11.4.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666 de 1993.

**11.5.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das Cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**11.6.** Fica eleito o foro da Fazenda Pública do Estado de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.



11.7. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar a quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

E por estarem de acordo, as partes contratantes que lido e achado conforme, é assinado em três vias de igual teor pelas partes e duas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 28 de novembro de 2022



**Mauricio Akihiro Maki**

Diretor Administrativo Financeiro



**Hélio Rubens de Oliveira Mendes**

Diretor Presidente

**Companhia São Paulo de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos – SPDA**



**Giovana Vieira Alves**

Representante Legal

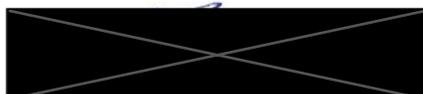
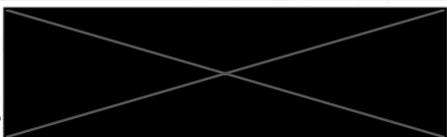
**SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.**

**TESTEMUNHAS:**



Nome:

RG n.º:



Nome:

RG n.º:

